



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

PROCESSO CONAB Nº 21200.000854/2018-47.
CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 034/2018.
DISPENSA DE LICITAÇÃO CONAB Nº 9/2018.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA E.
S. DE ALMEIDA - ME, PARA A PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE CONSULTORIA, AVALIAÇÃO,
ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DOS
PROJETOS ARQUITETÔNICOS E DO
SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO DO E
OBTENÇÃO DA LICENÇA DE
FUNCIONAMENTO DO EDIFÍCIO-SEDE DA
COMPANHIA NACIONAL E
ABASTECIMENTO - CONAB.**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, instituída nos termos do inciso II, do art. 19, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, Estatuto Social da Conab nº 10.102, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de abril de 2017, com Matriz no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA** (brasileiro, divorciado, bacharel em ciências econômicas, portador do RG nº 255.401 - expedido pelo INI-DF, inscrito no CPF/MF nº 097.486.791-87) e pela Diretora Executiva Interina da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização, **Sra. CLEIDE EDVIRGES SANTOS LAIA**, (brasileira, casada, portadora do RG nº M-3.352.342 - expedido pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF nº 462.438.446-68), parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **E. S. DE ALMEIDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.812.640/0001-00, CF/DF nº 07.746.380/001-80, com sede no QNO 19, CONJ. 56 - LOTE 15 - Ceilândia Norte, em Brasília/DF, neste ato, representada por seu Sócio- Proprietário, **Sr. EVALDO SUTERO DE ALMEIDA** (brasileiro, casado, Gestor Imobiliário, portador do RG nº 03-03256 CRA-DF, inscrito no CPF/MF nº 563.515.261-91), parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo Conab nº 21200.000854/2018-47, referente à Dispensa de Licitação Conab nº 09/2018, resolvem celebrar o presente Contrato para Prestação de Serviço de Consultoria, Avaliação, Elaboração e Aprovação dos Projetos Arquitetônicos e do Sistema de Combate a Incêndio do e obtenção da licença de funcionamento do Edifício-Sede da Companhia Nacional e Abastecimento - Conab, que se regerá pelo Projeto Básico e seus anexos e pela proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Artigo 416, Inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**, e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **Contrato** tem por objeto a prestação de serviços de Consultoria, Avaliação, Elaboração e Aprovação dos Projetos Arquitetônicos e do Sistema de Combate a Incêndio do e obtenção da licença de funcionamento do Edifício-Sede da Companhia Nacional e Abastecimento - Conab, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

1.2. Este **Contrato** vincula-se ao Projeto Básico, à Dispensa de Licitação identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1º Etapa				
01	As-built do Projeto Arquitetônico	01	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
02	Elaboração, Acompanhamento e Aprovação do Projeto Arquitetônico no CBMDF	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
03	Projeto de Detalhamento e Implantação, Memorial descritivo e Orçamento das adaptações necessárias	01	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00
04	ART ou RRT dos Projetos, do Memorial e do Orçamento	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
2º Etapa				
01	As-built do Projeto de Combate a Incêndio	01	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
02	Elaboração, Acompanhamento e Aprovação do Projeto de Combate a Incêndio em conjunto com seus complementares	01	R\$ 9.300,00	R\$ 9.300,00
03	Elaboração e Aprovação do Plano de Combate a incêndio	01	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00
04	Elaboração do Projeto de detalhamento e Implantação dos itens que se fizerem necessários, com Memorial Descritivo e Orçamento	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
05	ART ou RRT dos Projetos, Memoriais e Orçamentos	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
3º Etapa				
01	Vistoria Técnica na execução das adaptações	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
02	Teste de estanqueidade e ART ou RRT	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
03	Relatórios de Conformidade final e ART ou RRT	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
04	Protocolo, Acompanhamento e Emissão da Licença de Funcionamento Permanente	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
VALOR TOTAL:				R\$ 51.800,00





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

1.4. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no item 1.1 do Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1.O prazo de vigência deste Contrato será de 03 (três) anos, contados da data de sua assinatura, prorrogável até o limite de 05 (cinco) anos, desde que sejam observados os requisitos previstos no artigo 488 do RLC.

2.2.Fica a cargo da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, no caso o Fiscal do Contrato e gestor da área, a paralisação do contrato quanto ao prazo de execução após a assinatura do termo de compromisso com o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - CBMDF. Tanto como sua retomada, após o início das obras de adequação do Sistema de Combate a Incêndio e suas derivações. A vigência continuará a ser contada limitando-se ao que diz o subitem 2.1.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados de forma indireta pelo REGIME DE CONTRATAÇÃO SEMI INTEGRADA.

3.2. Os recursos orçamentários decorrentes da contratação do objeto deste Projeto Básico estão consignados no Orçamento da Conab para o ano 2018, conforme na Nota de Empenho 2018NE004026.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. PREMISSAS

4.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.1.2. Todo produto entregue deve ter amparo legal e normativo. Dentre as normas vigentes, destacamos:

- 4.1.2.1 Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- 4.1.2.2 Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB (RLC);
- 4.1.2.3 NBR 13434-1/2015 da ABNT: Sinalização de segurança contra incêndio e pânico - Parte 1: Princípios de projeto;
- 4.1.2.4 NBR 13434-2/2015 da ABNT: Sinalização de segurança contra incêndio e pânico - Parte 2: Símbolos e suas formas, dimensões e cores;
- 4.1.2.5 NBR 13434-3/2018 da ABNT: Sinalização de segurança contra incêndio e pânico - Parte 3: Requisitos e métodos de ensaio;
- 4.1.2.6 NBR 16400/2018 da ABNT: Chuveiros automáticos para controle e supressão de incêndios;
- 4.1.2.7 NBR 10897/2014 da ABNT: Sistemas de proteção de incêndio por chuveiros automáticos
- 4.1.2.8 NBR 15808/2017 da ABNT: Extintores de incêndio portáteis;
- 4.1.2.9 NBR 15809/2018 da ABNT: Extintores de incêndio sobre rodas;
- 4.1.2.10 NBR 12962/2016 da ABNT: Extintores de incêndio e manutenção;
- 4.1.2.11 NBR 7240/2015 da ABNT: Sistemas de detecção e alarme de incêndio;
- 4.1.2.12 NBR 10898/1999 da ABNT: Sistema de iluminação de emergência;
- 4.1.2.13 NBR 12693/2010 da ABNT: Sistemas de proteção por extintor de incêndio;
- 4.1.2.14 NBR 9077/2001 da ABNT: Saídas de emergência em edifícios;
- 4.1.2.15 NBR 12779/2009 da ABNT: Mangueira de incêndio - inspeção, manutenção e cuidados;
- 4.1.2.16 NBR 13714/2000 da ABNT: Sistemas de hidrantes e mangotinhos para combate a incêndio;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 4.1.2.17 NBR 5419/2005 da ABNT: Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;
- 4.1.2.18 NBR 17240/2010 da ABNT: Sistemas de detecção e alarme de incêndio –Projeto, instalação, comissionamento e manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio – Requisitos;
- 4.1.2.19 NT 001/2002 – CBMDF;
- 4.1.2.20 NT 003 – CBMDF;
- 4.1.2.21 NT 004/2000 – CBMDF;
- 4.1.2.22 NT 007/2011 – CBMDF;
- 4.1.2.23 Lei nº 2.747, de 20 de julho de 2001 do Distrito Federal;
- 4.1.2.24 Decreto nº 23.154, de 09 de agosto de 2002 do Distrito Federal;
- 4.1.2.25 Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 do Governo Federal;
- 4.1.2.26 Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas (Tribunal de Contas da União);
- 4.1.2.27 Outras leis ou normativos – alguns a luz da época de aprovação do habite-se da edificação – que sejam necessárias para cumprimento das exigências da Administração de Brasília e do Corpo de Bombeiros.

4.1.3 O contrato seguirá o fluxograma com prazo das etapas apresentado no Anexo V.

4.1.4 As etapas descritas neste Contrato foram construídas com base no fluxograma de processos disponibilizados pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. Desta forma, se possível, a primeira e segunda etapa podem ser executadas concomitantemente, desde que não gere prejuízos a CONTRATANTE.

4.1.5 A liberação de pagamento será realizada para cada etapa, com a entrega dos produtos e aceite da fiscalização. Dessa forma, se a CONTRATADA entregar a primeira e segunda etapa concomitantemente, poderá receber em um único pagamento o valor das duas etapas.

4.2. DO DETALHAMENTO DAS ETAPAS

4.2.1 Todo o acompanhamento do processo no Corpo de Bombeiro e na Administração Regional do Plano Piloto deverá ser realizado pela CONTRATADA, desde o protocolo até a resolução de pendências.

4.2.2 Etapas:

4.2.2.1 A **Primeira etapa** do objeto, consiste na elaboração do As-built, Adequação e Aprovação do Projeto Arquitetônico no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e entrega do Projeto de Detalhamento e Implantação em conjunto com o Orçamento, Memorial Descritivo e ARTs ou RRTs.

4.2.2.1.1 Merece destaque que o Projeto de Detalhamento e Implantação consiste em todas as alterações entre o As-built – como construído, ou seja, situação que a edificação se encontra hoje – e o Projeto Arquitetônico Aprovado pelo CBMDF.

4.2.2.1.2 O Orçamento e Memorial Descritivo serão realizados para implantação do Projeto de Detalhamento.

4.2.2.1.3 A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) devem contemplar todos os documentos elaborados, inclusive o Orçamento e Memorial Descritivo.

4.2.2.2 A **Segunda etapa** do objeto, consiste na elaboração do As-built, Adequação e Aprovação do Projeto e Plano de Combate a Incêndio no Corpo de Bombeiros e entrega do Projeto de Detalhamento e Implantação em conjunto com Orçamento, Memorial Descritivo e ARTs ou RRTs.

4.2.2.2.1 Destacamos que o Projeto de Combate a Incêndio, inclui todos os projetos necessários para aprovação do Corpo de Bombeiros. A exemplo: Projeto de Sinalização, Hidrantes e Chuveiros Automáticos (Sprinklers), Extintores e Alarme de Incêndio.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 4.2.2.2.2 Assim como na primeira etapa, grifamos que o Projeto de Detalhamento e Implantação desta fase, também consiste em todas as alterações entre o As-built – como construído, ou seja, situação que a edificação se encontra hoje – e o Projeto de Combate a Incêndio Aprovado pelo CBMDF.
- 4.2.2.2.3 O Orçamento e Memorial Descritivo serão realizados para implantação do Projeto de Detalhamento.
- 4.2.2.2.4 A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) devem contemplar todos os documentos elaborados, inclusive o Orçamento e Memorial Descritivo.
- 4.2.2.3 Após a aprovação dos projetos e documentos elaborados na primeira e segunda etapa, inicia-se a **Terceira etapa** com a elaboração de um Termo de Compromisso que será celebrado entre esta Companhia e o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal (CBMDF), assim como um cronograma para execução dos Projetos de Detalhamento e Implantação – tornando consoante a realidade da edificação com os projetos aprovados no CBMDF.
- 4.2.2.3.1 Fica a cargo da Companhia, no caso o Fiscal do Contrato e gestor da área, a suspensão do prazo de execução após a assinatura do termo de compromisso com o CBMDF. Bem como sua retomada, após o início das obras de adequação do Sistema de Combate a incêndio e suas derivações. A vigência continuará a ser contada limitando-se ao que diz o subitem 2.1.
- 4.2.2.3.2 A CONTRATANTE é responsável pela o e implementação de todas as demandas elencadas e acordadas com o CBMDF, assim como pelo prazo para implementação das mesmas.
- 4.2.2.3.2.1 Fica durante esse período, aberto o período de vistorias técnicas mensais ou quinzenais da empresa CONTRATADA neste termo para verificação do andamento e conformidade das implantações.
- 4.2.2.3.2.2 As vistorias serão demandadas pelo Fiscal do Contrato.
- 4.2.2.3.3 Após a execução das adequações das demandas acordadas com o CBMDF, a empresa CONTRATADA emitirá um relatório de Estanqueidade e Relatório de Conformidade dos serviços realizados. Ambos acompanhados da Anotação de Responsabilidade técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica.
- 4.2.2.3.3.1 Após emissão do Teste de Estanqueidade, caberá a CONTRATANTE a entrega do Laudo de Aterramento e SPDA vigente para empresa CONTRATADA.
- 4.2.2.3.4 Em posse de todos os documentos necessários a CONTRATADA protocolará o requerimento de licença de funcionamento permanente na Administração Regional do Plano Piloto e solicitar a vistoria para licença de funcionamento no Corpo de Bombeiros.
- 4.2.2.3.5 A finalização dessa terceira etapa e por fim do objeto ocorrerá com a entrega da Licença de Funcionamento Permanente que será acompanhada desde o momento da solicitação até a entrega pela empresa CONTRATADA.
- 4.2.2.4 Vale destacar em que qualquer etapa, a CONAB poderá ser vistoriada pelo CBMDF sem aviso prévio. Sendo assim a CONTRATADA terá como obrigação a interposição de recurso frente às multas ou advertências aplicadas a Companhia.

4.3. DO DETALHAMENTO DOS PRODUTOS

- 4.3.1 Todos os documentos técnicos, abaixo descritos, deverão conter identificação e assinatura do responsável técnico assim ter anexo Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) do respectivo documento.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 4.3.2 Os custos relacionados ao fornecimento dos produtos abaixo, inclusive o pagamento das ARTs e RRTs, serão de responsabilidade da CONTRATADA. Estando dessa forma, embutidos no custo total da CONTRATADA.
- 4.3.3 A edificação objeto deste Projeto Básico, possui 14.218,19 m² (quatorze mil, duzentos e dezoito e dezenove metros quadrados) de área construída, sendo dividida em dois subsolos, térreo e três pavimentos superiores, além do refeitório anexo. Construído na década de 70, a edificação tem o primeiro habite-se datado de 19 de outubro de 1979, e o segundo habite-se, na data de 12 de setembro de 2005, onde foi integrada a área de refeitório.
- 4.3.4 Quanto aos Projetos:
- 4.3.4.1 Antes elaboração dos projetos para aprovação no CBMDF, a CONTRATADA deve analisar todos os itens destacados na notificação Nº 943/2013 do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e outras que possam vir a ser recebidas pela Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, durante o procedimento de contratação;
- 4.3.4.1.1 As notificações e demais apontamentos que o CBMDF venha arguir devem ser analisadas a luz da legislação da época do habite-se e rebatidas – defendidas – desde que exista fundamentos técnicos ou jurídicos;
- 4.3.4.2 O AS-BUILT – como construído – do Projeto Arquitetônico consiste na digitalização e atualização das plantas baixas, cortes, elevações implantadas, locação e fachadas, já existentes na Conab, com adequação do projeto de acordo com a NGB 01/86, Código de edificações do DF e Normas Brasileiras (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 4.3.4.3 O AS-BUILT – como construído – do Projeto de Combate a Incêndio consiste na digitalização e atualização de diversos projetos (Hidrantes e Chuveiros Automáticos, Extintores, Sinalização e de Alarme) já existentes na Conab, excetuando-se o projeto de Alarme de Incêndio já implantado, que deverá ser levantado in-loco. Cabe a apresentação do produto consoante com as Normas Brasileiras (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 4.3.4.4 O Projeto Arquitetônico e de Combate a Incêndio aprovados devem conter todas as especificações para plena clareza e interpretação adequada dos técnicos. Contendo obrigatoriamente legenda de símbolos, especificidades e quantitativo detalhado de material – todas em acordo com as normas vigentes;
- 4.3.4.5 Os Projetos de Detalhamento e Implantação entregues na primeira e segunda etapa, deverão enfatizar os trechos que serão substituídos, adaptados ou reformados. Incluindo obrigatoriamente destaque comparativo entre a realidade existente e projeto proposto, além das legendas de demolição e reforma, de simbologias, especificidades e quantitativo de material (obedecendo todas as Normas Brasileiras (NBR) vigentes.
- 4.3.4.6 A qualquer tempo, caso o projeto não encontre-se de acordo com as especificações do Projeto Básico ou critérios técnicos normativos, o Fiscal do Contrato retornará o projeto para revisão da CONTRATADA;
- 4.3.4.6.1 Além da aprovação dos projetos pelo CBMDF, os pagamentos de cada etapa (1ª e 2ª) só serão realizados quando receberem o de acordo da fiscalização. Sendo assim, a revisão de projeto ensejará no retardo do pagamento.
- 4.3.4.7 Todos os projetos deverão ter em destaque o responsável técnico pela elaboração, em consonância com a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica - ART.
- 4.3.4.8 Serão entregues todos os projetos em mídia digital (pen drive) e 3 (três) vias impressas dos projetos elaborados, com assinatura e identificação do responsável técnico.
- 4.3.4.9 Caso seja disponibilizada apenas 1 (uma) via dos projetos aprovados pelo Corpo de Bombeiros, a CONTRATADA deverá fornecer para atendimento do subitem anterior, o projeto original aprovado e 2 (duas) cópias do mesmo – contendo assinatura do CBMDF.
- 4.3.5 Quanto aos Memoriais Descritivos:





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 4.3.5.1 Os Memoriais Descritivos deverão descrever os Projeto de Detalhamento e Implantação das duas primeiras etapas, com destaque ao detalhamento do processo de execução dos serviços e especificidades técnicas dos materiais aplicados;
- 4.3.5.2 Além das normas vigentes, a CONTRATADA deve se basear para elaboração dos Memoriais, no Manual de Obras Públicas da Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio (SEAP) do Governo Federal.
- 4.3.5.3 Na ausência de instrução normativa da ABNT, deve-se adotar normas internacionais consagradas para detalhamento do processo de execução dos serviços;
- 4.3.5.4 Não será admitida a restrição de marca e fabricante na especificação do material, exceto quando o item for de caráter excepcional e não possuir mais de um fabricante. Dessa forma, sempre que ocorrer a indicação do produto deve-se adotar o critério de similaridade;
- 4.3.5.5 Assim como os projetos, serão entregues todos os memoriais descritivos em mídia digital (pen drive) e em 3 (três) vias impressas, com assinatura e identificação do responsável técnico;
- 4.3.6 Quanto aos Orçamentos:
- 4.3.6.1 Deverão ter continuidade cronológica das etapas, descrever todos os serviços necessários para execução dos Projetos de Detalhamento e Implantação;
- 4.3.6.2 O orçamento apresentará serviços e custos de preços não desonerados, ou onerados, por se tratar de precauções dessa administração a qualquer suspensão na desoneração da folha da indústria da construção civil.
- 4.3.6.3 Em conjunto com a planilha sintética, os Orçamentos deverão possuir Memória de Cálculo dos Quantitativos, Curva ABC, Benefício de Despesas Indiretas (BDI), Encargos Sociais e Planilha Analítica para composições de serviços que não tiverem representações em planilhas de referências oficiais (Sinapi, Sicro, Orse, e demais entidades e órgãos públicos que publicam seus custos periodicamente);
- 4.3.6.4 Os preços de referência contidos no Sinapi (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e Sicro (Sistema de Custos Referenciais de Obras) deverão ser preferenciais. Admitidas a adoção de outros preços de referência somente se os mesmos não conterem os serviços especificados.
- 4.3.6.5 Sempre que possível, devem ser verificados os preços fixados por órgãos oficiais competentes, sistema de registro de preços ou vigentes em outros órgãos.
- 4.3.6.6 As planilhas deverão conter descrição do objeto e de cada serviço, local da obra, data base do orçamento, preços unitários, quantidades, unidades, valor total sem e com BDI, código e órgão de referência (indicar "Mercado" quando for pesquisa de preço) e identificação e assinatura do responsável técnico;
- 4.3.6.7 As pesquisas de preço no mercado só serão realizadas quando não encontrados os preços de referência em planilhas oficiais de órgãos públicos. Sendo assim, a pesquisa no mercado deve ser apresentada anexa ao orçamento e deve conter no mínimo 3 (três) propostas, com: relatório resumo de todas as pesquisas, destaque para os preços adotados e apresentação das propostas individualizadas e separadas;
- 4.3.6.8 Deve ser estabelecido procedimento padronizado de pesquisa de preços no mercado, em que seja exigido o mínimo três propostas e completo detalhamento da proposta pelo fornecedor, em conformidade com o solicitado e deve haver vinculação entre o valor indicado na proposta e o efetivamente contratado (Acórdão TCU nº 127/2007);
- 4.3.6.9 Quando não existirem objetos semelhantes no SIASG ou Comprasnet, a pesquisa de preço deve ser realizada em empresas do ramo





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

pertinente ao objeto solicitado, correntes no mercado onde será realizado o objeto do Projeto Básico;

4.3.6.10 Os preços coletados devem ser pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referir a objeto idêntico em empresas idôneas e com real capacidade de fornecimento do material;

4.3.6.11 Serão rejeitadas pesquisas com especificações imprecisas, inadequadas ou incoerentes com o serviço ou material especificado pelo projetista;

4.3.6.12 Conforme acórdão do TCU nº 289/2010, a CONTRATADA deve proceder a pesquisa de preço em atenção ao art. 14, inciso IV, da IN/SLTI nº 04/2008, considerando as seguintes opções:

4.3.6.12.1 Preços praticados em contratações similares com empresas públicas e privadas;

4.3.6.12.2 Consulta a órgãos da Administração, que informaram estar em processo de aquisição de solução semelhante, ainda que parcialmente;

4.3.6.13 As propostas obtidas no mercado para pesquisa de preço devem apresentar nome e endereço da empresa, CNPJ, telefone e o nome do responsável pela informação da loja;

4.3.6.14 As pesquisas apresentadas serão verificadas pelo Fiscal do Contrato, que deverá realizar uma pesquisa paralela para confiabilidade dos preços informados;

4.3.6.15 Caso o Fiscal do Contrato constate sobrepreço na pesquisa informada pela CONTRATADA, poderá exigir a qualquer tempo, a adequação da planilha e apresentação de uma nova pesquisa de preço;

4.3.6.16 Para apresentação da Memória de Cálculo, Curva ABC, BDI e elaboração dos demais elementos do orçamento, a CONTRATADA deve, obrigatoriamente, respeitar os acórdãos e jurisprudência do TCU, além de se basear pelo Manual do TCU denominado Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas;

4.3.6.17 Os orçamentos serão entregue em mídia digital (pen drive) e em 3 (três) vias impressas, com assinatura e identificação do responsável técnico;

4.3.7 Quanto ao Plano de Prevenção e Pânico Contra Incêndio (PPCI):

4.3.7.1 O desenvolvimento do PPCI deve seguir todos os requisitos da Norma 15.219/2005 – Plano de Emergência Contra Incêndio – e normativos do CBMDF;

4.3.7.2 O plano deve ser elaborado por escrito por profissional habilitado, deve levar em conta os riscos da planta com o objetivo de minimizar ou eliminar a todos. Dessa forma, o profissional deve observar a localização, metodologia construtiva da edificação, finalidade da edificação, população, característica de funcionamento, cuidados aos portadores de necessidades especiais, recursos humanos e outros riscos específicos inerentes à atividade;

4.3.7.3 A CONTRATADA deve explicitar no PPCI, a(s) metodologia(s) adotada(s) para avaliação dos riscos. Exemplo: *what if, checklist, hazop, árvore de falhas, diagrama lógico de falhas*;

4.3.7.4 O PPCI deve descrever como ocorrerá a implementação do plano, atentando aos métodos de divulgação e treinamento, aos exercícios simulados e procedimentos básicos nas emergências;

4.3.7.5 O PPCI deve incorporar os procedimentos de emergência, como: alerta, análise da situação, apoio externo, primeiros socorros, eliminação de riscos, abandono de área, isolamento de área, confinamento do incêndio, combate ao incêndio e investigação;

4.3.7.6 A manutenção e metodologia para revisão do plano de emergência também deve estar evidenciada no PPCI;

4.3.7.7 O PPCI será entregue em mídia digital (pen drive) e em 3 (três) vias impressas, com assinatura e identificação do responsável técnico;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

4.3.8 Quanto ao Termo de Compromisso e Cronograma para Execução de todas as Adaptações:

4.3.8.1 O termo de compromisso será celebrado entre a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab e o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. Nele conterá as etapas de implantação dos sistemas e uma definição de prazo para cada etapa, em consonância com a urgência e projetos aprovados pelo CBMDF;

4.3.8.2 Anexo ao termo terá um cronograma mais detalhado e legível, com todas as etapas de implantação (predecessoras e sucessoras) e suas respectivas datas;

4.3.8.3 Será apresentado um escopo inicial ao CBMDF para sua análise e manifestação;

4.3.8.4 Quaisquer adequações solicitadas pelo CBMDF e pela Companhia, ficarão a cargo da CONTRATADA, que após aceite de ambos encaminhará a documentação em 3 (três) vias para assinatura dos responsáveis;

4.3.9 Quanto as Vistorias:

4.3.9.1 Durante a execução das obras, a CONTRATADA deverá realizar vistorias quinzenais ou mensais, a depender da complexidade e extensão do cronograma;

4.3.9.2 As vistorias serão demandadas pela CONTRATANTE;

4.3.9.3 Após as vistorias, a CONTRATADA deverá encaminhar relatório à CONTRATANTE sobre os aspectos observados nas obras, tanto as desconformidades com aqueles executados em acordo o especificado;

4.3.9.4 O não acompanhamento das obras pela CONTRATADA em conjunto com o apontamento posterior de falhas no relatório de conformidade, ensejará em glosas no valor do contrato, em conformidade ao descrito no item específico deste Contrato e seus anexos;

4.3.10 Quanto ao Teste de Estanqueidade e Relatório de Conformidade

4.3.10.1 O teste de estanqueidade das instalações hidráulicas de incêndio ou de tubulações de gases que se fizerem necessárias, deverá ser executado pela CONTRATADA, após a execução das adequações solicitadas em projeto;

4.3.10.2 Paralelamente ao teste de estanqueidade, a CONTRATADA emitirá um relatório de conformidade de todos os itens implementados e elencados nos projetos de sua autoria;

4.3.10.3 A falta de estanqueidade no teste, consiste em um vício construtivo na qual a empresa responsável pela implantação ou adequação do sistema, deverá corrigir, sendo que a estanqueidade será de responsabilidade da CONTRATADA, não ensejando a aplicação do item 4.3.8.3 devido à dificuldade de observação da falta de estanqueidade durante execução das implantações e adequações, antes que o sistema esteja completamente operante;

4.3.10.4 A realização do teste de estanqueidade deve seguir todos os normativos vigentes, em especial a NBR 15.571/2013 Ensaio não destrutivos - Estanqueidade - Detecção de Vazamentos;

4.3.10.5 A CONTRATADA deverá confrontar - no relatório de conformidade - os quesitos levantados com as condições as quais foram previstas e sugeriram a reprovação, aprovação com restrições ou à aprovação da instituição, esclarecendo que o instrumento respeita a capacidade de julgamento do vistoriador e de seus testes, ratificando a ciência de que qualquer sinistro advindo de problemas de possível identificação na vistoria, poderão acarretar responsabilização civil e/ou criminal.

4.3.10.6 O Teste de Estanqueidade e Relatório de Conformidade serão entregues em mídia digital (pen drive) e em 3 (três) vias impressas, com assinatura e identificação do responsável técnico;

4.3.11 Quanto a Licença de Funcionamento Permanente:





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 4.3.11.1 Após emissão do relatório de conformidade e teste de estanqueidade, a CONTRATANTE disponibilizará o laudo de aterramento e SPDA válido para CONTRATADA;
- 4.3.11.2 Em posse dos documentos necessários a CONTRATANTE protocolará a solicitação de Licença de Funcionamento Permanente na Administração Regional do Plano Piloto, a qual requisitará a vistoria para o licenciamento do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal;
- 4.3.11.3 Documentos exigidos pela Administração Central: Requerimento de Licença de Funcionamento emitido pela Administração Regional, Cópia do Projeto de Incêndio aprovado (com carimbo de aprovação do CBMDF), ART ou RRT dos sistemas de SCI, Cópia do Projeto de Incêndio da Central de Gás aprovado no CBMDF, (se for o caso) ART ou RRT de execução da Central de Gás, Laudo do Teste de estanqueidade da rede de Central de Gás, ART ou RRT do Laudo do Teste de Estanqueidade da Central de Gás, Laudo de Aterramento e de Continuidade Elétrica do SPDA, ART ou RRT do Laudo de Aterramento e de Continuidade Elétrica do SPDA (se for o caso);
- 4.3.11.4 O acompanhamento da vistoria do CBMDF, deverá ser realizada pela CONTRATANTE, onde a mesma deve ter toda documentação para resposta da arguição técnica do órgão;
- 4.3.11.5 O resultado da vistoria é enviado diretamente ao e-mail cadastrado no Protocolo do CBMDF, onde o interessado deve imprimir e protocolar na Administração Regional do Plano Piloto;
- 4.3.11.6 O pagamento da terceira etapa será liberado após a entrega da licença de funcionamento permanente pelo Governo do Distrito Federal;

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.1 Os serviços objeto deste Contrato deverão ser realizados na Matriz da Conab, situada no endereço SGAS 901, Bloco A, Lote 69, Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70.390-010, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 18:00 horas.
- 5.2 O prazo de execução dos serviços será de 400 (quatrocentos) dias, contado a partir da data da Ordem de Serviço Inicial
- 5.3 Atentar a informação presente no subitem 2.2 quanto a suspensão do prazo de execução.
- 5.4 A eventual prorrogação do prazo de execução poderá ocorrer nas hipóteses elencadas no art. 497 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro;
 - 5.4.1 A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias, a partir da assinatura do Contrato, e seguirá o fluxograma e cronograma no Anexo V.

5.5 DA ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.5.1.1 A CONTRATADA deverá executar as seguintes atividades para o cumprimento do objeto:
- 5.5.1.2 Realizar os as-builts do Projeto Arquitetônico e do Sistema de Combate a Incêndio;
- 5.5.1.3 Elaborar, Acompanhar a Aprovação dos Projetos Arquitetônicos e de Combate a Incêndio em conjunto com seus complementares no CBMDF;
- 5.5.1.4 Elaborar os Projetos de Detalhamentos e Implantação dos itens que se fizerem necessários para compatibilizar a realidade com os projetos aprovados pelo CBMDF nas 2 etapas, com Memorial Descritivo e Orçamento.
- 5.5.1.5 Elaborar e Acompanhar a Aprovação do Plano de Combate a Incêndio (PPCI)
- 5.5.1.6 Promover a Realização de até 20 vistorias técnicas durante a execução das adaptações e reformas;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 7.2.1.8 No prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, se não houver pendências, ou da comunicação do Fiscal do Contrato ou da Comissão de Fiscalização, será observado o funcionamento e a produtividade dos equipamentos ou instalações e finalizada vistoria por empregado ou comissão designada pela Superintendência de Administração, com vistas à emissão do Termo Circunstanciado;
- 7.2.1.9 Havendo indicação de novas pendências, será concedido prazo, limitado a 15 (quinze) dias contados da vistoria, a fim de efetuarem-se as correções necessárias;
- 7.2.1.10 Sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da CONTRATADA dentro do prazo fixado, será efetuada vistoria final e após a verificação da perfeita adequação do serviço aos termos do Projeto Básico, será emitido em até 10 (dez) dias da comunicação da CONTRATADA o Termo Circunstanciado recebendo definitivamente o objeto deste Contrato;
- 7.2.1.11 Na hipótese de a vistoria anterior não ser procedida dentro do prazo de até 90 (noventa) dias, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado;
- 7.2.1.12 A emissão da comunicação da conclusão das pendências fora do prazo fixado pelo Fiscal do Contrato ou Comissão de Fiscalização para as devidas correções caracterizará atraso, sujeitando a CONTRATADA às penalidades cabíveis previstas neste Contrato e no Projeto Básico;
- 7.2.1.13 Se porventura, durante a vistoria final, verificar-se que as pendências apontadas pelo Fiscal do Contrato ou Comissão de Fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir da data da vistoria final.
- 7.2.2 O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado por fatos ocorridos no curso da contratação, desde que devidamente justificado no processo.
- 7.2.3 Desde que não ultrapasse a vigência do Contrato, com vistas a prorrogar o prazo de recebimento definitivo, a prorrogação poderá ocorrer por meio de apostilamento conforme §8, art. 533 do RLC.
- 7.2.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto a solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e neste Contrato.
- 7.2.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues ou do serviço realizado.
- 7.2.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto deste Contrato não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.
- 7.2.7 O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto no Projeto Básico.
- 7.2.8 Ao final de cada período mensal/parcela executada, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Projeto Básico.
- 7.2.9 Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução neste Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento), conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do valor do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 8.1.1.1. Caução em dinheiro;
- 8.1.1.2. Seguro-garantia; ou
- 8.1.3.1. Fiança bancária.
- 8.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - 8.2.1.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 8.2.1.2. Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
 - 8.2.1.3. Multas contratuais aplicadas pela Conab à CONTRATADA.
- 8.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 8.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 8.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.
- 8.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.
- 8.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 8.8. No caso de prorrogação da vigência do Contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação inicial;
- 8.9. No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da Conab.
- 8.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 8.11. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 8.12. Será considerada extinta a garantia:
 - 8.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
 - 8.12.2. Com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no subitem 7.6; ou
 - 8.12.3. Com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 7.6.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 Para a execução do Contrato, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a CONTRATANTE como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela prestação dos serviços e a gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.
- 9.2 Para o cumprimento do Contrato pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
 - 9.2.1.1 Fiscal do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 5.5.1.7 Realizar Testes de estanqueidade do sistema de hidrantes e sprinklers;
- 5.5.1.8 Produzir Relatório de Conformidade Final das alterações realizadas;
- 5.5.1.9 Protocolizar, Acompanhar a Emissão da Licença de Funcionamento Permanente pelo Governo do Distrito Federal;
- 5.5.1.10 Fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de todos os documentos técnicos produzidos (Projetos, Memoriais, Orçamentos, Fiscalização, Laudos e Relatório de Conformidade).

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DA OBRA E DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ter um período de garantia de, no mínimo, 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

6.2.1 Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá refazer o serviço ou parte dele, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após ser comunicado da necessidade de substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Ao final de cada etapa executada, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Projeto Básico.

7.2. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, o qual será encaminhado ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

7.2.1.1 Constatada a condição de conclusão do objeto através da vistoria, em até 15 (quinze) dias contados a partir do término da obra ou serviço, o Fiscal do Contrato ou a Comissão de Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Provisório, o qual deverá ser circunstanciado e assinado por ambas as partes;

7.2.1.2 Em caso de constatação da não finalização do serviço e da existência de parcelas ainda não executadas ou fornecidas, não será reconhecido efeito à comunicação referida no item anterior, o que implicará na não emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra ou serviço e na caracterização de atraso, caso ultrapassado o prazo contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades cabíveis previstas neste Contrato;

7.2.1.3 Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a CONTRATADA efetuará, dentro do prazo fixado acima, por escrito, comunicado ao Fiscal do Contrato ou à Comissão de Fiscalização solicitando a realização de nova vistoria;

7.2.1.4 A emissão da comunicação da conclusão das pendências fora do prazo fixado pelo Fiscal do Contrato ou pela Comissão de Fiscalização para as devidas correções caracterizará atraso, sujeitando a CONTRATADA às penalidades cabíveis previstas neste Contrato;

7.2.1.5 Constatada a conclusão das pendências na nova vistoria, que deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias da comunicação da CONTRATADA, o Fiscal do Contrato ou Comissão de Fiscalização emitirá dentro deste prazo comunicado o Termo Circunstanciado;

7.2.1.6 Se porventura, durante a nova vistoria, verificar-se que as pendências apontadas pelo Fiscal do Contrato ou Comissão de Fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir daquela data, sujeitando a CONTRATADA às penalidades cabíveis previstas neste Contrato.

7.2.1.7 O recebimento definitivo, ato que concretiza o atesto da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 9.2.1.2 Fiscal Técnico: empregado que avaliará a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no instrumento convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização do Público Usuário;
- 9.2.1.3 Preposto: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 9.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 9.4 Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 9.5 O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 9.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 9.7 A CONTRATADA deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:
- 9.7.1 Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;
- 9.7.2 Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da CONTRATADA para recebimento de correspondências, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- 9.7.3 Zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- 9.7.4 Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
- 9.7.5 Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
- 9.8 Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à CONTRATANTE.
- 9.9 Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da CONTRATADA poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.
- 9.10 Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 9.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no Projeto Básico.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 9.12 A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 9.13 A fiscalização verificará a conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços junto ao documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e na proposta da CONTRATADA, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.
- 9.14 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 9.15 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1.1.1 Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificado, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias
- 10.1.2 Acompanhar e fiscalizar os serviços, por empregado ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.4 Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos, caso estejam de acordo com os ditames do Projeto Básico;
- 10.1.5 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- 10.1.6 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.1.7 Solicitar a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 10.1.8 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 10.1.9 Promover reuniões periódicas para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato.
- 10.1.9.1 Reunir-se com a CONTRATADA, após a assinatura do contrato, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais.
- 10.1.9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.1.9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos;
- 10.1.9.4 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Projeto Básico;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 10.1.9.5 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto deste Contrato;
- 10.1.9.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação de serviço, conforme o cronograma, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos.
- 10.1.9.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA consoante previsão na legislação;
- 10.1.9.8 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", orçamentos, cronogramas, livro de ocorrências, correspondências, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, especificações técnicas, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 10.1.9.9 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação;
- 10.1.9.10 Diligenciar a aplicação de sanções ou da rescisão do contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento;
- 10.1.9.11 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 10.1.9.12 Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 10.1.9.13 Elaborar e entregar o Atestado de Capacidade Técnica ao fornecedor, ao final dos serviços e caso não haja vícios ou etapas a serem refeitas, especificando os prazos e quantitativos dos serviços e obras realizadas pelo fornecedor, devendo ser datado e devidamente assinado pela autoridade competente.
- 10.1.9.14 Uma via deve ser arquivada nos autos do processo respectivo.
- 10.1.9.15 A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, em seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 11.1.1.1 Participar de reunião inicial, após a assinatura do contrato, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados;
- 11.1.2 Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta;
 - 11.1.2.1 A participação no certame licitatório implica a concordância da CONTRATADA com a adequação de todos os projetos anexos ao Projeto Básico, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 11.1.3 Iniciar os serviços somente após a emissão da Ordem de Serviço por parte da Conab (alínea a, inciso XVII do art. 157 do RLC);
- 11.1.4 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 11.1.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:
 - 11.1.5.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 11.1.5.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 11.1.5.3 Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
 - 11.1.5.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 11.1.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
 - 11.1.5.6 Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios, nas quantidades, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, práticas usuais consagradas, normas e legislação pertinente (federal, estadual e municipal que disciplinam o objeto);
 - 11.1.5.7 Observar e aplicar os padrões de acessibilidade definidos na Lei 10.098/2000, no Decreto 5.296/2004 e nas NBRs 9050/2004 e 15575-1, bem como sinalização em braille e em formatos de fácil leitura e compreensão nos termos do Decreto 6.949/2009, além de outros normativos aplicáveis à matéria, sem prejuízo de outras ações não normatizadas que visem a atender o princípio da isonomia, no que se refere à acessibilidade;
 - 11.1.5.8 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
 - 11.1.5.9 Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade técnica e o ônus da sua má aplicação (alínea i, inciso XVII do art. 157 do RLC);
- 11.1.6 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado;
- 11.1.7 Seguir o Cronograma estabelecido no Projeto Básico (alínea c, inciso XVII do art. 157 do RLC);
- 11.1.8 Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnicas ou os Registros de Responsabilidade Técnica (de execução, supervisão e outros) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 11.1.9 Fornecer os Projetos Executivos, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:
 - 11.1.9.1 A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Projeto Básico e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

11.1.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos ao patrimônio da Conab, aos seus empregados a terceiros, decorrentes da execução do objeto (por dolo, negligência, imperícia ou imprudência), de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Conab autorizada a descontar da garantia prestada, exigida no Projeto Básico, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos, a preços atualizados, em prazo razoável estabelecido pela Companhia, contados a partir da comprovação da responsabilidade (conforme previsto na alínea k, inciso XVII do art. 157 do RLC);

11.1.10.1 Não prevalecer-se de qualquer erro ou omissão para eximir-se de suas responsabilidades, obrigando-se a satisfazer a todos os requisitos constantes nas especificações (alínea l, inciso XVII do art. 157 do RLC);

11.1.10.2 Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Projeto Básico, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.10.3 Indicar formalmente, antes de iniciar a prestação dos serviços, o preposto, informando seu endereço de e-mail e telefones para contato.

11.1.10.4 Ele será o responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pela Conab, bem como, pela perfeita execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pelo Fiscal do Contrato.

11.1.10.5 Em caso de necessidade de alteração do preposto indicado, seja por motivo de férias, afastamento ou outro qualquer, a Conab deverá ser informada imediatamente;

11.1.10.6 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

11.1.10.7 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;

11.1.10.8 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;

11.1.10.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Conab ou por seus fiscais, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

11.1.10.10 Paralisar, por determinação da Conab, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.10.11 Submeter previamente, por escrito, à equipe de fiscalização da Conab, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos ou materiais que fujam às especificações do memorial descritivo (alínea b, inciso XVII do art. 157 do RLC);

11.1.10.12 Providenciar a substituição de equipamentos e/ou ferramentas que a fiscalização julgue serem deficientes para o cumprimento do prazo e da garantia de qualidade dos serviços. (alínea "g", inciso XVII do art. 157 do RLC);





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 11.1.10.13 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.10.14 Com relação aos serviços de supervisão, a CONTRATADA tomará as seguintes providências:
- 11.1.10.15 Deverá manter a postos – em pronto atendimento –, durante o período de execução do projeto, engenheiro e técnicos especializados para vistoria e acompanhamento dos serviços que serão demandadas pelo Fiscal do Contrato. Esses profissionais deverão fazer vistoria técnica da qualidade dos serviços;
- 11.1.10.16 Os engenheiros ou arquitetos da CONTRATADA deverão supervisionar a execução dos serviços, de forma a garantir a Responsabilidade Técnica assumida.
- 11.1.10.17 Não deverá permitir que os serviços executados e sujeitos a inspeções por parte do CONTRATANTE sejam ocultados pela construção civil, sem a aprovação ou liberação da equipe de fiscalização.
- 11.1.10.18 Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução contratual em qualquer hipótese de subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
- 11.1.10.19 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.1.11 Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;
 - 11.1.11.1 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
 - 11.1.11.2 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências da Conab para a execução do serviço;
 - 11.1.11.3 Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Conab;
 - 11.1.11.4 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico;
- 11.1.12 Instruir seus empregados quanto:
 - 11.1.12.1 à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE;
 - 11.1.12.2 à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
 - 11.1.12.3 as atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
 - 11.1.12.4 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
 - 11.1.12.5 Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;
 - 11.1.12.6 As despesas decorrentes do transporte de pessoal administrativo e técnico, bem como de operários, relacionados à instalação e vistorias dos





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- equipamentos objeto deste Contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 11.1.12.7 As despesas decorrentes de estadia e alimentação de pessoal no local de realização da instalação e montagem do equipamento adquirido, serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 11.1.12.8 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- 11.1.12.9 Providenciar, em todas as etapas, o fornecimento e a instalação pela CONTRATADA dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) que se fizerem necessários no decorrer das diversas fases do cronograma, de acordo com a legislação vigente, bem como demais dispositivos de segurança necessários;
- 11.1.12.10 Proteger adequadamente todos os bens da Conab que estiverem no local de execução da obra ou serviço, evitando que eles sejam avariados (alínea e, inciso XVII do art. 157 do RLC);
- 11.1.12.11 Fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários e apropriados à execução do objeto, ficando responsável por sua guarda e transporte (alínea j, inciso XVII do art. 157 do RLC);
- 11.1.12.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas (sendo de sua responsabilidade exclusiva), e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 11.1.12.13 Manter, permanentemente, toda a execução do serviço livre de resíduos e o ambiente limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.1.12.14 Ao final do serviço, deverá ser realizada limpeza geral, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso, sem a presença de restos de quaisquer materiais;
- 11.1.12.15 Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 11.1.12.16 "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- 11.1.12.17 Projetos Arquitetônicos e de Combate a Incêndio e suas aprovações no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal;
- 11.1.12.18 Projetos de Detalhamento e Implantação para adequação da realidade aos projetos aprovados, com Orçamentos e Memoriais Descritivos;
- 11.1.12.19 Plano de Combate a Incêndio;
- 11.1.12.20 Laudos de Estanqueidades;
- 11.1.12.21 Relatórios de Vistoria;
- 11.1.12.22 Relatório de Conformidade Final;
- 11.1.12.23 ARTs ou RRTs dos documentos técnicos produzidos (Projetos, Memoriais, Orçamentos, Laudos e Relatórios);
- 11.1.12.24 Licença de Funcionamento permanente;
- 11.1.12.25 Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 11.1.12.26 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Conab possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, conforme previsto no art. 525 do RLC.
- 11.1.13 Assegurar à CONTRATANTE:
- 11.1.13.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 11.1.13.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e dos demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

- 11.1.13.3 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 11.2 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Contrato e demais documentos anexos;
- 11.3 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, caso não haja nenhuma pendência fiscal ou de execução por parte da CONTRATADA.
- 12.2 Os pagamentos serão efetuados por meio de medições a cada etapa concluída, dentro dos limites previstos no Cronograma e Fluxograma, cujos valores serão obtidos com o produto dos quantitativos efetivamente executados, pelos respectivos preços unitários propostos. Sobre os valores obtidos já estão incididos os percentuais propostos para Encargos Sociais, Custos Administrativos, Remuneração da CONTRATADA e Despesas Fiscais;
- 12.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo empregado ou comissão de fiscalização, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do RLC.
- 12.4 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:
 - 12.4.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará à fiscalização contratual a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
 - 12.4.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade e devidamente atestados pelo fiscal ou pela comissão de fiscalização.
 - 12.4.3 Juntamente à primeira medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social, conforme o caso.
 - 12.4.4 A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 12.5 No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
 - 12.5.1 O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 12.5.2 A prorrogação do prazo de pagamento não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas;
- 12.6 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do RLC.
- 12.7 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a Conab atestar a execução do objeto do Contrato.
- 12.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.9 Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.
- 12.9.1 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.9.2 Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 12.9.3 Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 12.9.4 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.
- 12.10 Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração indicando a faixa percentual em que a CONTRATADA está enquadrada, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 12.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber.
- 12.11.1.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 12.11.1.2 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 12.12 Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão retidos outros impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.
- 12.13 As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.
- 12.14 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5%





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 14.7 As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela empresa melhor classificada junto com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores, no caso da hipótese prevista no art. 48, II, da LC 123/2006.
- 14.8 A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 14.9 São obrigações adicionais da CONTRATADA, em razão da subcontratação:
- 14.9.1.1 Indicar as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas e qualificadas pelas empresas interessadas no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;
- 14.9.1.2 apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização conforme previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
- 14.9.1.3 substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
- 14.10 Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a empresa interessada for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte; e consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.
- 14.11 Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

- 15.1 a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;
- 15.2 a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da cotação de dispensa;
- 15.2.1.1 a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa CONTRATANTE;
- 15.2.1.2 a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios; e,
- 15.2.1.3 a subcontratação de empresa ou de consórcio que tenha participado direta ou indiretamente, da elaboração de Projeto Básico ou Executivo (inciso II, §2 do art. 524)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 16.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Projeto Básico; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

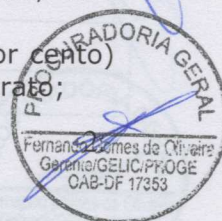




Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 17.1.2.1 advertência;
- 17.1.2.1 multa moratória;
- 17.1.2.2 multa compensatória;
- 17.1.2.3 multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- 17.1.2.4 suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.
- 17.2 As sanções previstas no item 17.1.2.1 poderão ser aplicadas com as dos subitens 17.1.2.1, 17.1.2.2 e 17.1.2.3.
- 17.3 Caso a CONTRATADA praticar quaisquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
- 17.4 A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RLC.
- 17.5 A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem a CONTRATADA da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
- 17.6 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 17.7 **Da sanção de advertência:**
- 17.7.2 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 17.7.3 A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.
- 17.8 **Da sanção de multa:**
- 17.8.2 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- 17.8.2.1 em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a contratação;
- 17.8.2.2 em decorrência da prática por parte da CONTRATADA, das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.
- 17.8.2.3 pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no Projeto Básico, deverá ser aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação em questão;
- 17.8.2.4 multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 8.4;
- 17.8.2.5 multa moratória de 0,20 % (dois décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
- 17.8.2.6 multa moratória de 0,25% (três décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto no item 17.8.2.5, até o limite de 15 (quinze) dias.
- 17.8.2.6.1 Esgotado o prazo limite a que se refere o item 17.9.1.5, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 17.8.2.7 multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

2	0,075% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,100% ao dia sobre o valor do contrato
4	0,150% ao dia sobre o valor do contrato
5	0,200% ao dia sobre o valor do contrato
6	0,250% ao dia sobre o valor do contrato

17.8.2.11 multa compensatória definida no Acordo de Nível de Serviço (ANS), Anexo IV do Projeto Básico, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

17.8.2.11.1 Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no ANS.

17.8.3 As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos.

17.8.4 A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

17.9 Da sanção de suspensão:

17.9.2 Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

17.9.3 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

17.9.4 Em decorrência da prática por parte do proponente/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

17.9.5 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

18.2 A rescisão poderá ser:

18.2.1 por ato unilateral e escrito da Conab;

18.2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

18.2.3 judicial, por determinação judicial.

18.2.4 A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

18.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.

18.4 A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

18.4.3.1 assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;

18.4.3.2 execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 20.6 É vedada à CONTRATADA a utilização, na contratação, de produtos preservativos de madeira que contenham os ingredientes ativos Lindano (gama-hexaclorociclohexano) e Pentaclorofenol (PCF) e seus sais;
- 20.7 As embalagens e os resíduos de produtos preservativos de madeira não podem ser reutilizados ou reaproveitados, devendo ser recolhidos pela CONTRATADA e descartados de acordo com as recomendações técnicas apresentadas na bula, para destinação final ambientalmente adequada;
- 20.8 Incorporar nos memoriais descritivos caso o objeto ou suas etapas se enquadrem nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.
- 20.9 Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado
- 20.10 São proibidas à CONTRATADA as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:
- 20.10.1 Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
 - 20.10.2 Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
 - 20.10.3 Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
 - 20.10.4 Outras formas vedadas pelo poder público.
- 20.11 Incorporar nos memoriais descritivos a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, a CONTRATADA deverá observar a Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 7.404, de 2010, e Instrução Normativa 1, 25/01/2013 – IBAMA, devendo:
- 20.11.1.1 Estar regularmente cadastrada no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme classificação do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25/01/2013;
 - 20.11.1.2 Possuir plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente e em conformidade com as exigências legais e normas pertinentes dos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA;
 - 20.11.1.3 Possuir, caso exigível, autorização ou licenciamento junto ao órgão competente, que comprove, no mínimo, capacidade técnica e econômica para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.
 - 20.11.1.4 A CONTRATADA que também operar com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Decreto nº 7.404, de 2010, deverá:
 - 20.11.1.5 elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos, a ser submetido ao órgão competente;
 - 20.11.1.6 Adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;
 - 20.11.1.7 Informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

- 21.1 Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 21.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Projeto Básico.
- 21.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Projeto Básico.
- 21.4 A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato e ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 21.5 Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, para apurar o caso concreto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

22. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual o **Termo de Referência e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA**, datada de **31/7/2018**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentes de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24. A publicação do extrato do presente **Contrato** deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

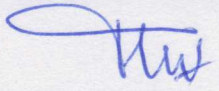
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste **Contrato**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em **3** (três) **vias**, de igual teor e forma.

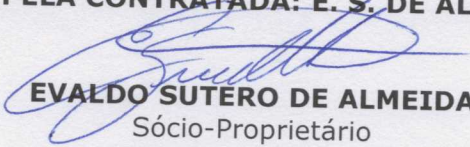
Brasília/DF, 28 de Setembro de 2018.

ASSINAM PELA CONTRATANTE - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB:


FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA
Diretor-Presidente


CLEIDE EDVIRGES SANTOS LAIA
Diretoria Administrativa, Financeira e de
Fiscalização
Diretora Executiva Interina

ASSINA PELA CONTRATADA: E. S. DE ALMEIDA ME


EVALDO SÚTERO DE ALMEIDA
Sócio-Proprietário

